



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município



PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº 160502/2023

Pregão Eletrônico Nº 039/2023 – Registro de Preço

Prefeitura de São João dos Patos

FOLHA Nº	449
Nº PROC.	160502/2023
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022. REGISTRO DE PREÇO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS (TERCEIRIZAÇÃO), PARA SUPRIR A CARÊNCIA DE PESSOAL DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA.

1. RELATÓRIO

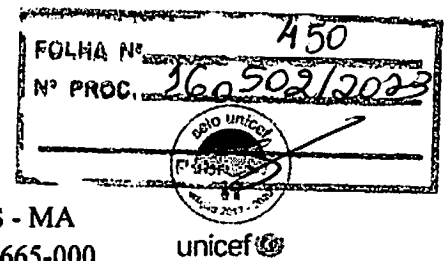
Trata-se de processo licitatório no qual a Comissão Permanente de Licitação requer parecer final sobre o Pregão Eletrônico nº 039/2023 (processo administrativo nº 160502/2023), objetivando o registro de preços para eventual contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de mão de obra de apoio às atividades operacionais (terceirização), para suprir a carência de pessoal da Secretaria de Obras do Município de São João dos Patos – MA.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 8, IX, do Decreto nº 10.024 de 2019, que regula o pregão, na forma eletrônica.

[Handwritten Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município



2. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, verifica-se que na fase inicial – leiam-se os trâmites administrativos sobre o processo licitatório – já houve a análise jurídica por parecer, bem como, sobre a regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos no Decreto nº 5.450, de 2002, na Lei 8.666/93, na Lei nº 10.0.24/19 e nos princípios gerais de direito.

Em relação a eventual interposição de impugnações no presente certame, observa-se que o edital não foi impugnado por quaisquer interessados.

Em análise a ata presente nos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de uma única empresa licitante, esta que registrou sua proposta, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances e fase de habilitação.

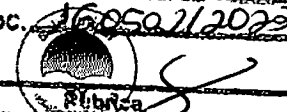
O Pregão Eletrônico iniciou-se às 10:00 do dia 25 de outubro de 2022 e contou com a participação, conforme ata da licitação contida nos autos, das seguintes empresas:

a) ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.702.906/0001-07;

b) INSTITUTO VIVER, inscrita no CNPJ sob nº 21.851.634/0001-28;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município

FOLHA 1.º	451
N.º PROC.	16050/2023
	

unicef

c) INSTITUTO ALVORECER, inscrita no CNPJ sob nº 27.709.375/0001-81; e

d) VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.750.463/0001-27. 3

Ao analisar a ata do pregão eletrônico, verificou-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação ativa da empresa licitante, conforme verifica-se.

Em seguida, conforme se observa, a empresa **INSTITUTO VIVER** (CNPJ sob nº 21.851.634/0001-28) restou considerada habilitada.

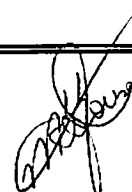
Conforme se observa, o valor ofertado pela empresa no presente certame restou abaixo do valor licitado.

Assim, considerando todos os itens presentes no referido procedimento, restou adjudicadas a empresa vencedora, **INSTITUTO VIVER**, inscrita no CNPJ sob nº 21.851.634/0001-28, no valor global de R\$ 1.797.998,40 (um milhão, setecentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), nos termos dos itens mais vantajosos à administração, conforme constante em relação de vencedor do Processo e Termo de Adjudicação.

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação, na figura da Presidente da CPL, com a equipe de apoio, procedera em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância especialmente com a Lei nº 10.024/19, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93.

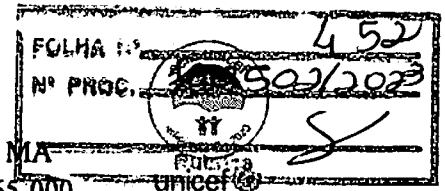
É de observar a existência de competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 5º do referido decreto do Pregão Eletrônico, opinamos pela sua **HOMOLOGAÇÃO** pela autoridade superior.

4. DA CONCLUSÃO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município



Dada à regularidade do certame, que foi realizado na modalidade Registro de Preço em Pregão Eletrônico, dando transparência, lisura, legalidade, moralidade e probidade ao processo, é o presente para se opinar pela **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento, eis que preenche os requisitos exigidos pelo Decreto nº 10.024/2019, que rege o procedimento do Pregão Eletrônico, e pelas Leis 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação das propostas. (4)

Conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João dos Patos - MA, sexta-feira, 30 de junho de 2023.

Maykon Silva de Sousa

Procurador Geral

OAB/MA 14.924